



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



Controle Interno

Parecer nº 048/2017

Processo nº: 2017022001.PMC

Assunto: Carta Convite nº: 001/2017-PMC

Tratam os autos de Processo Licitatório **na modalidade Convite, em regime de empreitada por preço global, do tipo “menor preço”**, objetivando a contratação de empresa especializada para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Destinados ao Consumo das Secretarias Municipais Vinculadas a Esfera Administrativa do Município de Colares, e demais documentos integrantes do processo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município dispõe que o edital de convocação encontra-se em total conformidade com a legislação acima disposta, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

Imprescindível ressaltar que foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, pois a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a abertura de procedimento licitatório, tanto para compra e serviços, quanto para compra de bens.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica

9



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO CONVITE Nº 001/2017-PMC

Prioritariamente cabe enfatizar que a Comissão Permanente de Licitação - CPL cumpriu com todos os princípios norteadores à Administração Pública no tocante ao processo licitatório, expressos na Lei 8.666/93 c/c com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A CPL procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento. Efetuou também todos os atos necessários para conferir publicidade a fase externa do certame, pois após análise do Edital, houve a publicação oficial do Aviso de Licitação nos seguintes meios de comunicação: no site da Prefeitura Municipal de Colares com endereço virtual sito a www.colares.pa.gov.br (portal da transparência desta municipalidade) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colares, e ainda ficou disponível aos interessados, em dias úteis, a partir daquela data, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00h às 14:00h.

A abertura foi prevista para o dia 03 de março de 2017 às 08:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, e ainda, procedeu o envio de convites a 03 (três) empresas do ramo do objeto licitado a participarem do referido certame, conforme documentos em anexo.

Conforme Ata de Abertura do certame, o presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Colares verificou o comparecimento de 03 (três) empresas licitantes e que foram devidamente credenciadas, são estas: **IMPERIAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP, com CNPJ/MF nº. 19.715.041/0001-92, IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP, com CNPJ/MF nº. 20.889.946/0001-68 e AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, com CNPJ/MF nº. 23.918.761./0001-22**, estas se mostraram aptas no que concerne a documentação apresentada e, portanto foram habilitadas.

9



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



Passando para a fase de abertura dos envelopes referentes à proposta, constatou-se que a proposta da empresa **AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, com CNPJ/MF nº. 23.918.761./0001-22**, a qual se deu no valor de **R\$ 79.107,50 (setenta e nove mil, cento e sete reais e cinquenta centavos)** mostrou-se mais vantajosa para a Administração Pública.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do edital, e ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme verificado na especificação e orçamento estimado (doc. anexo), verifico que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista no Convite nº: 001/2017-PMC.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Colares, 07 de março de 2017.


Claudio Ribeiro Pereira Junior

Coordenador Geral do Controle Interno
Decreto nº 011/2017/GP/PMC